



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO, ORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZOITO E VINTE E UM DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a décima segunda sessão de julgamento ordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participaram desta sessão virtual a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais estão vinculados. Constatado o quórum regimental e diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, aprovada sem ressalvas a Ata da 11ª Sessão de Julgamento, Extraordinária e Virtual, da Primeira Turma, realizada entre os dias onze e catorze de maio do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2966/2020, do dia 6/5/2020, e publicados no dia 7/5/2020, às fls. 359/371, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, julgou-se o processo no qual a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto está vinculada, a seguir: **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0001173-13.2017.5.19.0001-Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO-**. A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Presidente, não participou do presente julgamento, em razão do reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §5º do Regimento Interno. O Exmº Sr. Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, presidiu a sessão de julgamento, nos termos do art. 11, § 10 do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando parcialmente a sentença, condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral fixado no importe de R\$5.000,00. Custas processuais acrescidas para o valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. Dando seguimento, foi julgado o processo ao qual o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho está vinculado, a seguir: **Ordem: 1-Número do Processo: 0001031-53.2010.5.19.0001 – AP-Relator: ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO-**. O Exmº Sr. Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA não participou deste julgamento, em razão da convocação do Exmº Sr. Juiz ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO (Relator), nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Fez sustentação oral pelo agravante/reclamante o Advogado Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, OAB/AL 6.556, na sessão do dia 03.03.2020. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Em continuação, foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: Ordem: 18-Processo Nº ROT-0000451-98.2019.5.19.0262-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-**. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.443, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 51-Processo Nº ROT-0001190-94.2016.5.19.0062-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Carlos André Rocha Sarmiento, OAB/AL 4.443, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 29-Processo Nº RORSum-0000616-46.2019.5.19.0004-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL - 5.463, advogado do recorrente-reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 57-Processo Nº ROT-0001683-26.2017.5.19.0001-** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado: considerando os requerimentos apresentados por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463 e André Pessoa, OAB/BA - 19503, advogados da recorrente-reclamante e do recorrente-reclamado, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 37-Processo Nº RORSum-0000787-91.2019.5.19.0007-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL - 5.463, advogado da recorrente-reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 4-Processo Nº ROT-0000105-39.2019.5.19.0007-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** Resultado: considerando os requerimentos apresentados por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL - 5.463, e Ana Karine Silva Almeida, OAB/AL - 5499, advogados do recorrente-reclamante e da recorrida-reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 12-Processo Nº ROT-0000276-79.2017.5.19.0002-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2.378, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 5-Processo Nº RORSum-0000144-36.2019.5.19.0007-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL - 2378, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 44-Processo Nº ROT-0001042-45.2016.5.19.0010-** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL - 7224, advogada do recorrido-reclamado, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 52-Processo Nº AP-0001251-33.2017.5.19.0057-** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL - 12279, advogado da agravada-exequente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 26-Processo Nº ROT-0000584-03.2017.5.19.0007-** Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Dagoberto Pomponet Sampaio Junior, OAB/BA - 11899, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 28-Processo Nº ROT-0000591-92.2017.5.19.0007-** Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: considerando os requerimentos apresentados por Wilton Antônio Figuerôa Lima, OAB/AL - 3.522 e Bruno Henrique de O. Vanderlei, OAB/PE - 21678, advogados do recorrente-reclamante e recorrente-reclamado, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.^a GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000004-06.2020.5.19.0059-** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para acrescentar à condenação da empresa o pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas laboradas após a sexta hora diária, de acordo com os controles de jornada colacionados aos autos e, dada sua habitualidade, com reflexos em férias +1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS + 40%, e Repouso Semanal Remunerado, deduzindo-se eventuais valores pagos sob o mesmo título; bem como em honorários advocatícios sucumbenciais em favor do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, até nova liquidação do julgado, para fins meramente fiscais. **Ordem: 2-Processo Nº RORSum-0000088-81.2020.5.19.0002-** Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 3-Processo Nº RORSum-0000090-02.2019.5.19.0062-** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos pelas litisconsortes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 6-Processo Nº ROT-0000158-58.2019.5.19.0059-** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sentença apenas para condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, até nova liquidação do julgado, para fins meramente fiscais. **Ordem: 7-Processo Nº ROT-0000178-45.2018.5.19.0007**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 8-Processo Nº RORSum-0000198-34.2019.5.19.0061**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para condenar a empresa ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 9-Processo Nº RORSum-0000248-19.2019.5.19.0010**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por deserção, e conhecer e negar provimento ao recurso do autor. **Ordem: 10-Processo Nº RORSum-0000249-04.2019.5.19.0010**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11-Processo Nº RORSum-0000265-14.2019.5.19.0056**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 13-Processo Nº ROT-0000324-77.2018.5.19.0010**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 14-Processo Nº ROT-0000370-76.2019.5.19.0060**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso do município para: (1) acolher a tese de incompetência material desta Justiça do Trabalho e extinguir o feito sem exame de mérito (art. 485, IV, do CPC); e (2) afastar, por corolário lógico, a condenação do ente público ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 15-Processo Nº ROT-0000401-39.2018.5.19.0058**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 16-Processo Nº ROT-0000445-33.2019.5.19.0055**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença, declarar a inaplicabilidade e ineficácia do Decreto Municipal 01/2019 para o desconto das contribuições associativas em relação aos servidores municipais comprovadamente filiados ao sindicato-autor. Afastando, por consequência, a condenação do recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais, condenando a Edilidade ao pagamento destes honorários, na base de 5% sobre o valor da causa, na forma do disposto no art. 791-A, §§1º e 2º da CLT. **Ordem: 17-Processo Nº ROT-0000448-32.2019.5.19.0008**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 19-Processo Nº ROT-0000483-60.2017.5.19.0008**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial para limitar a responsabilidade subsidiária do recorrente (SESI) ao período posterior a 1/06/2016. **Ordem: 20-Processo Nº ROT-0000496-91.2019.5.19.0007**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os honorários advocatícios a cargo da reclamante, dada sua condição de beneficiária da justiça gratuita. **Ordem: 21-Processo Nº ROT-0000522-39.2019.5.19.0056**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar o reclamado ao pagamento em dobro das férias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

referentes aos períodos aquisitivos de 2013/2014 e 2014/2015, bem como a conceder ao autor o direito de gozá-las. Deve ser excluído da condenação o pagamento de honorários advocatícios (R\$ 960,06), a cargo do autor, no percentual de 10% sobre o valor de R\$ 9.609,60. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim, porém dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que divergia apenas para reduzir o percentual dos honorários advocatícios para 5% de R\$ 480,03. **Ordem: 22-Processo Nº ROT-0000528-96.2019.5.19.0007-**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, conceder-lhe os benefícios da Justiça gratuita e afastar a sua condenação de pagar honorários advocatícios de sucumbência, bem como para determinar o reembolso de 50% dos descontos efetivados nos meses de fevereiro e março de 2019, com base nas informações constantes na exordial. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 23-Processo Nº AP-0000550-04.2012.5.19.0007-**Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Ordem: 24-Processo Nº ROT-0000559-19.2019.5.19.0007-**Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 25-Processo Nº ROT-0000583-76.2019.5.19.0062-**Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 27-Processo Nº RORSum-0000587-84.2019.5.19.0007-**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 30-Processo Nº ROT-0000640-59.2019.5.19.0009-**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando-se a sentença para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais a título de produtividade, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao longo de todo o período contratual, correspondente à média da diferença apontada pelo autor, com os mesmos reflexos legais deferidos pela sentença para a parcela e para majorar o percentual dos honorários advocatícios devidos, fixado pela sentença em 5%, para 10% sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas majoradas para R\$ 400,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à causa para fins meramente fiscais. **Ordem: 31-Processo Nº ROT-0000669-24.2019.5.19.0005-**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 32-Processo Nº ROT-0000671-76.2019.5.19.0010-**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo município e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, minorar os honorários advocatícios para o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. **Ordem: 33-Processo Nº ROT-0000676-22.2017.5.19.0058-**Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar provimento. **Ordem: 34-Processo Nº ROT-0000720-26.2019.5.19.0008-**Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, conhecer do recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que acolhia a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de liquidez do seguro garantia, suscitada em contrarrazões pela autora. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Ordem: 35-Processo Nº ROT-0000721-08.2019.5.19.0009-**Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da empresa e dar provimento parcial ao recurso adesivo da reclamante para, reformando a sentença, majorar a condenação ao pagamento de honorários de advocatícios, a cargo da ré, para o percentual de 10% sobre a condenação. Custas mantidas. **Ordem: 36-Processo Nº AIRO-0000771-49.2019.5.19.0004**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento patronal. **Ordem: 38-Processo Nº AIRO-0000823-80.2019.5.19.0057**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo ao agravante os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do preparo, determinar o prosseguimento do recurso ordinário pelo mesmo interposto. **Ordem: 39-Processo Nº ROT-0000873-71.2019.5.19.0004**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação ao pagamento de FGTS de forma indenizada, da multa de 40% do saldo do FGTS, das multas dos art. 467 e 477 da CLT e quanto à observância ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 em relação aos juros de mora aplicáveis e, no mais, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 40-Processo Nº RORSum-0000881-45.2019.5.19.0005**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, não conhecer do recurso por deserção, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dele conhecia. **Ordem: 41-Processo Nº ROT-0000894-50.2017.5.19.0058**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor da condenação a título de danos morais, e mantidos todos os demais termos da condenação. Custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins meramente fiscais. **Ordem: 42-Processo Nº RORSum-0000915-14.2019.5.19.0007**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, não conhecer do recurso por deserção, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dele conhecia. **Ordem: 43-Processo Nº ROT-0001041-79.2019.5.19.0002**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo município para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. **Ordem: 45-Processo Nº ROT-0001042-18.2018.5.19.0061**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal. **Ordem: 46-Processo Nº ROT-0001046-92.2019.5.19.0005**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, falta de interesse recursal, em relação à multa de 40% do saldo do FGTS, às multas dos art. 467 e 477 da CLT e ao pedido de aplicação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Ordem: 47-Processo Nº ROT-0001067-19.2015.5.19.0002**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para determinar que sobre os débitos trabalhistas a que foi condenado o recorrente incidam juros oficiais aplicados à caderneta de poupança, determinando-se expressamente que os cálculos sejam elaborados de acordo com as novas diretrizes fixadas no artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com alteração dada pela Lei n. 11.960/2009, quanto aos juros a serem aplicados. **Ordem: 48-Processo Nº RORSum-0001069-38.2019.5.19.0005**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 49-Processo Nº ROT-0001105-68.2019.5.19.0009**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 50-Processo Nº ROT-0001117-82.2019.5.19.0009**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, em relação à multa de 40% do saldo do FGTS, às multas dos art. 467 e 477 da CLT e quanto à observância ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 em relação aos juros de mora aplicáveis, e no mais, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 53-Processo Nº AP-0001265-81.2014.5.19.0005**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 54-Processo Nº ROT-0001333-14.2017.5.19.0009**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a recorrida ao pagamento de indenização por dano moral, decorrente de atraso no pagamento de salários, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à condenação. **Ordem: 55-Processo Nº ROT-0001586-06.2018.5.19.0061**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por maioria, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária a partir do arbitramento e juros desde o ajuizamento, nos termos da Súmula 439 do TST; e no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do autor, os quais fixo no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que divergia apenas para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$10.000,00. **Ordem: 56-Processo Nº RORSum-0001639-84.2018.5.19.0061**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, não conhecer do recurso, por deserção, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dele conhecia. **Ordem: 58-Processo Nº ROT-0001747-43.2016.5.19.0010**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 59-Processo Nº AP-0050100-15.2005.5.19.0006**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de extinção da execução, determinar a retomada do curso da execução trabalhista, e cumprimento da Instrução Normativa nº 41/2018, se for o caso. **Ordem: 60-Número do Processo: 0000397-36.2019.5.19.0003 – ROT**-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. O Exmº Sr. Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA não participou deste julgamento, em razão da vinculação do Exmº Sr. Juiz ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO com voto registrado na sessão anterior. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução e novo julgamento, o que se faz para não incorrer em supressão de instância. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. Computado o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho registrado na assentada anterior. **Ordem: 61-Processo Nº ROT-0000414-54.2019.5.19.0009**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 62-Número do Processo: 0000819-83.2018.5.19.0055 – (ED) - Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos patronais e litisconsorciais. No mérito, negar provimento aos embargos patronais e dar parcial provimento aos embargos litisconsorciais para prestar os esclarecimentos supra, mantendo, contudo, o julgado "ad quem". **Ordem: 63-Número do Processo 0001082-62.2018.5.19.0008 – (ED)-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 64-Número do Processo: 0001513-30.2017.5.19.0009 – (ED)-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração das partes. **Ordem: 65-Número do Processo: 0001672-11.2017.5.19.0061 – (ED) - Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por maioria, conhecer dos embargos para EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO este processo, ante o reconhecimento da competência da Justiça Comum Estadual pelo STF, id d087380, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que o acolhia para, sanando omissão parcial, acrescentar os presentes fundamentos ao julgado embargado, mantendo incólume a sua conclusão. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos do dia vinte e um de maio de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**